

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SP002688/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/02/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049877/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19958.229610/2024-98
DATA DO PROTOCOLO: 21/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,, CNPJ n. 71.531.636/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EVERALDO ALVES DOS SANTOS;

E

SINDICATO TRAB EMP TRANSP ROD M CRUZES S P F V I REGIAO, CNPJ n. 58.485.616/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO AMARO DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em entidades Sindicais exceto Empregados em Entidade Sindicais Patronais da Indústria e em Associações Cíveis da Indústria e Empregados em Entidade Sindicais do Comércio do Estado de São Paulo**, com abrangência territorial em **Mogi das Cruzes/SP e Suzano/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO

O salário normativo será fixado em 1º de setembro de 2024 em R\$2.873,47 (dois mil e oitocentos e setenta e três reais e quarenta e sete centavos), que corresponde a um reajuste de 6% (seis por cento).

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E DATA DE PAGAMENTO

As entidades que não efetuarem os pagamentos de salários e vales em moeda corrente, devem proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento na rede bancária pagadora, coincidente com o expediente bancário e dentro da jornada de trabalho, excluindo-se os horários de refeição.

§ Único: Fica estipulado na forma deste acordo, a data de pagamento dos salários no último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As entidades concederão quinzenalmente e automaticamente, adiantamento de no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário mensal bruto do empregado.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fornecimento de comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da entidade e o recolhimento do FGTS.

Remuneração DSR

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho no descanso semanal remunerado e feriados será pago em dobro, independentemente da remuneração desses dias, já devida ao empregado por força de lei.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO SUBSTITUTO

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído.

CLÁUSULA NONA - SALÁRIO ADISSIONAL

Garantia ao empregado admitido para função de outro, dispensado sem justa causa de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

No caso da prestação de serviços fora da base territorial do SEES, não se tratando de hipótese de transferência será pago ao trabalhador a diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Ao empregado que contar com mais de 10 (dez) anos de serviço na mesma entidade, será concedida, por ocasião de sua aposentadoria, uma gratificação de valor igual ao seu último salário.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

Concessão de 100% (cem por cento) de sobre taxa para horas extras prestadas.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Pagamento de 50% (cinquenta por cento) de adicional para trabalho prestado entre 22:00 e 5:00 horas.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE REFEIÇÃO

A entidade empregadora fornecerá TICKET refeição no valor mensal de R\$ 773,15 (setecentos e setenta e três reais e quinze centavos) a todos os empregados da mesma.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXTENSÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A entidade empregadora estenderá, pelo prazo de 90 (noventa) dias os benefícios de assistência médica - hospitalar aos funcionários demitidos

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

Fica obrigada a entidade empregadora manter convenio médico a proporcionar a seus empregados e dependentes legais, a base de custeio de 50%, ou seja os empregados arcarão com 50% do custo total do benefício em questão e a entidade empregadora arcará com 50% restantes

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO CRECHE

Estabilidade provisória a empregada gestante, desde o início da gravidez, até 60 (sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

Fica estabelecido que a entidade empregadora fará, seguro de vida gratuito aos seus funcionários, inclusive, por morte, invalidez e acidentes pessoais e de trabalho.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL

Será pago aos empregados que tenham filhos excepcionais, um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nestas condições, desde que tal fato seja comunicado ao empregador.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Concessão, além do prazo legal, de aviso prévio de 05 (cinco) dias por ano de serviço prestado a entidade empregadora. Aos empregados que contarem com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade será assegurado um aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, independentemente da vantagem concedida nesta cláusula.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÕES

São compensáveis todas as majorações nominais de salários, salvo as decorrentes de promoção, reclassificação, transferência de cargos, aumento real e equiparação salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA DO FGTS

A multa de 40% (quarenta por cento) sobre o saldo do FGTS nas rescisões sem justa causa, fica estendida às rescisões contratuais por morte do empregado com mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, por aposentadoria e por morte derivada de acidente de trabalho.

No caso do trabalhador aposentar-se e permanecer trabalhando na mesma entidade, receberá a multa acima, por ocasião de seu desligamento definitivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REGISTRO NA CTPS

A ausência de anotação do contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, implicará em multa de 10 (dez) salários mínimos, por mês, por trabalhador não registrado e reverterá em favor de cada trabalhador, respectivamente

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAMES ESCOLARES

Abono de falta ao empregado estudante para prestação de exames escolares ou vestibulares, condicionado a prévia comunicação a entidade e comprovação posterior.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Serviço Militar

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em prestação de serviço militar, desde o alistamento até 30 (trinta) dias após o desligamento.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO EMPREGADO COM SEQÜELAS E READAPTAÇÃO

Será garantida aos empregados acidentados no trabalho, a permanência na entidade em função compatível com seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente apresentem cumulativamente redução da capacidade laboral atestada pelo órgão oficial

e que tenham se tornado incapazes de exercer a função que anteriormente exerciam. Ficam obrigados porém, os trabalhadores nessa situação a participar de processo de readaptação e reabilitação profissional. Quando adquiridos, cessam-se as garantias, salvaguardadas as previsões contidas na Lei nº 8.213/91 Artigo 118.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO ACIDENTADO

Estabilidade ao empregado vitimado pelo acidente do trabalho, por prazo igual ao afastamento, até 60 (sessenta) dias após a alta, sem prejuízo das garantias legais previstas no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

Estabilidade Portadores Doença Não Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - TRABALHADORES PORTADORES DE AIDS, TUBERCULOSE, LEUCEMIA E LEUCOPENIA

Aos trabalhadores portadores da Síndrome da Imuno Deficiência Adquirida (AIDS), Tuberculose, Leucemia e Leucopenia, além de todas as garantias previstas na legislação em vigor e nesta Convenção, serão garantidos, complementarmente:

1. emprego e salário, à partir da data do diagnóstico e enquanto perdurar a moléstia.
2. função compatível com o seu estado de saúde, determinada em comum acordo pelo SESMT e médico indicado pelo sindicato da categoria profissional ou SUS;
3. proibição da introdução do teste HIV, ou outro compatível, na rotina de exames admissionais, conforme recomendação do Conselho Regional de Medicina.
4. os testes HIV só serão realizados nos casos de indicação clínica e com autorização por escrito do trabalhador.
5. Atendimento integral à sua saúde pela entidade, assim entendida a assistência médica ou de outros profissionais nos campos clínico, cirúrgico, hospitalar, laboratorial, social, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença, pelo prazo superior a 60 (sessenta) dias, terá estabilidade provisória, por igual prazo ao do afastamento.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Garantia de emprego e salário aos empregados que estejam a menos de 03 (três) anos da aposentadoria, sendo que, adquirido o direito, cessa a estabilidade

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA

Redução da carga horária semanal de trabalho, para 40 (quarenta) horas, garantidos todos os dias pontes sem compensação nos feriados prolongados.

Férias e Licenças

Férias Coletivas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INÍCIO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais não podem coincidir com sábados, domingos e feriados, dias já compensados ou dias intercalados em feriados.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA ADOTANTE

Licença remunerada de 90 (noventa) dias aos empregados adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de 0 (zero) a 7 (sete) anos de idade.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA PATERNIDADE

Concessão de licença paternidade de 05 (cinco) dias úteis

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - QUADRO DE AVISO

Fixação de quadro de avisos no local da prestação de serviços

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES SANITÁRIAS

As instalações sanitárias deverão ser mantidas pela entidade em bom estado de conservação, asseio e higiene, devendo ser instaladas para cada grupo de 10 (dez) trabalhadores, nas seguintes condições:

1. Lavatórios providos de material de limpeza (sabonete, papel para secagem das mãos e higiênico), proibindo-se o uso de toalhas coletivas;
2. Vasos sanitários que deverá ser sinfonado e possuir caixa de descarga;
3. Mictórios providos de aparelhos de descarga provocada ou automática, de fácil escoamento e limpeza;
4. Chuveiros elétricos nos termos da NR-24, da Portaria no. 3214/78;
5. As paredes e os pisos dos sanitários deverão ser revestidos de material impermeável;
6. As instalações sanitárias deverão ser instaladas em locais de fácil acesso;
7. A entidade manterá uma pessoa especificamente para a limpeza.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ÁGUA POTÁVEL

Nos locais de trabalho deve ser fornecida água fresca e potável, filtrada, para cada grupo de 20 trabalhadores, proibindo-se o uso do mesmo local para lavagem das mãos, ferramentas e demais peças de trabalho

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES

Fornecimento obrigatório e gratuito de uniformes aos empregados quando exigidos pelas empresas de prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS

Reconhecimento pelas entidades de atestados médicos e odontológicos, independentemente da fonte credenciado

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTES

Assegura-se o direito de remuneração na ausência do trabalho para acompanhamento de dependente direito em casos de internação ou consultas médicas

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Concessão de afastamento do dirigente sindical, por parte do empregador, arcando o mesmo com os vencimentos.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Desconto da contribuição negocial de 6% (seis por cento) dos empregados, **não associados ao SEES**, divididos em quatro parcelas: 1,5% em outubro, 1,5% em novembro, 1,5% em dezembro e 1,5% em janeiro, em favor do SEES, importância está a ser recolhida em conta vinculada sem limite a instituição bancária.

Declarando o direito de oposição deste desconto que deve ser manifestado pessoalmente pelo trabalhador interessado em carta de próprio punho na sede da entidade. Ficando sem validade as comunicações efetuadas pelos empregados através de correio, cartório, e-mail, fax ou diretamente à empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data base.

O desconto e repasse da importância devida pelo empregado a título de Contribuição Assistencial Negocial de responsabilidade da empresa, sendo que a omissão empresarial na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao SEES fará com que o ônus pelo pagamento da importância se reverta à empresa, sem permissão de desconto ou reembolso posterior ao trabalhador.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Reconhecimento do delegado sindical

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS

As partes comprometem-se a criar mecanismos paritários para o cumprimento da legislação, acordos e dissídios coletivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial deste Acordo Coletivo de Trabalho ficará subordinado as regras dispostas no artigo 615 da CLT.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - MULTA

Multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo, por empregado, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas na norma coletiva, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DO NÍVEL DE EMPREGO

A Entidade empregadora compromete-se a manter em 98% (noventa e oito por cento) os níveis atuais de emprego a partir da assinatura e vigência do presente Acordo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIREITO DE ORGANIZAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

Os trabalhadores elegerão livremente seus representantes no âmbito das entidades para tratarem das questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento das leis, convenções coletivas, ficando-lhes asseguradas as garantias do art. 163 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - EDUCAÇÃO SINDICAL

A entidade promoverá atividades de formação e aperfeiçoamento profissional para seus empregados, cedendo-lhes facilidades materiais e de tempo para freqüência às aulas, em razão da necessidade de desenvolvimento profissional, da qualidade e da produtividade.

}

EVERALDO ALVES DOS SANTOS
Presidente
SIND.EMPR.ENT.SIND.DE SA,SBC,SCS,DIAD.,MC,SUZ.,M,RP,

SERGIO AMARO DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO TRAB EMP TRANSP ROD M CRUZES S P F V I REGIAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.